

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Projeto: VAMOS REMAR**

**Termo de Fomento nº: 941324/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.533.581/0001-08, situada na Q Centro Poliesportivo Ayrton Senna CJ Claudio Coutinho, Ala B Nr 09 – Asa Norte – Brasília/DF, neste ato representada por Lilia de Oliveira, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado o ARKA PROJETOS LTDA, CNPJ nº 48.956.269/0001-72, com sede na SHCGN 708 BI J Cs 63 – Asa Norte - Brasília/DF, representado por Raquel Bomfim Martins, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si o que segue:

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente contrato refere-se ao Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado entre FEDERAÇÃO DO REMO DE BRASÍLIA e SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL para execução do Projeto VAMOS REMAR regido pela Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas regulamentações.

As cláusulas avençadas correspondem, integralmente, ao disposto no Plano de Trabalho, que detalha o cronograma de atividades do projeto, bem como os recursos financeiros são compatíveis com os preços praticados no mercado e com outras parcerias da mesma natureza.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Assessoria Técnica Especializada na Gestão da Execução.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo CONTRATADO, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros.

2.3. A não apresentação da referida Nota Fiscal inviabiliza o pagamento, sem que haja qualquer culpa, implicação ou ônus à CONTRATANTE.

2.4. É vedado ao CONTRATADO a apresentação de Nota Fiscal em nome de terceiros estranhos à relação contratual, assim como é vedada a terceirização ou delegação do todo ou de parte do objeto contratual.

2.5. O CONTRATADO está ciente que o pagamento está vinculado diretamente a liberação dos recursos por parte do MINISTÉRIO DO ESPORTE por ocasião da celebração do Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado com a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

2.6. É de responsabilidade exclusiva do CONTRADADO o recolhimento de todos os impostos trabalhistas, taxas e contribuições, que incidirem sobre a remuneração estipulado no presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

3.1. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea.

3.2. As comunicações serão consideradas recebidas:

3.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado.

3.2.2. Se enviadas por e-mail ou por mensagem instantânea, no momento em que for confirmado o recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. No decorrer do cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

4.1.1. Fornecer ao CONTRATADO todas as diretrizes e informações básicas e necessárias à realização do serviço e especificará os detalhes necessários a sua perfeita execução.

4.1.2. Proceder ao pagamento dos serviços contratados, conforme cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. É de responsabilidade única do CONTRATADO a execução dos serviços descritos no objeto do contrato, sendo responsável pela Assessoria Técnica Especializada na Gestão da Execução.

5.2. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE.

5.3. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional.

5.4. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados.

5.5. A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica em vínculo trabalhista entre as partes.

5.6. O CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do CONTRATADO para dar cumprimento ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES**

6.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser notificada previamente por escrito, no prazo de (10) dias antes da data da rescisão.

6.2. Caso o prazo citado no item anterior não seja respeitado, a parte culpada deverá arcar com multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

6.3. Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, será devido à parte inocente multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do presente contrato, caso não haja penalidade específica.

6.4. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do presente contrato se inicia com sua assinatura e findará com o término do projeto e da execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

8.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Brasília, 20 de março de 2024.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA